



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2018

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal **LEOCARLOS GIRARDELLO**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada pelo diretor Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado a R. General João Manoel, 207, apto. 83, Centro Histórico, CEP 90.010-030, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática **FICATES – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, doravante denominado **FICATES**, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

I – DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A **CONTRATADA** assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à **CONTRATANTE**, do programa de computador **FICATES – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A **CONTRATANTE** fica autorizada ao uso do **FICATES** pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

b) Findo o prazo de licença de uso, o **FICATES** disponibilizará à **CONTRATANTE** apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.

c) A licença de uso do **FICATES** autoriza a utilização exclusivamente para a **CONTRATANTE**, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, na condição de multiusuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, inclusive de entidades da Administração Indireta.

d) O uso indevido do **FICATES** e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas



necessidades do **CONTRATANTE**, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal e outras cominações legais incidentes.

e) Nenhuma parte do **FICATES** pode ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do **LICENCIANTE**, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O **FICATES** utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a **CONTRATANTE** à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela **CONTRATADA**.

g) É dever da **CONTRATANTE**, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao **FICATES**, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

h) No caso de detecção de qualquer erro no **FICATES**, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a **CONTRATADA** garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.

i) Os critérios de operação do **FICATES** constam de manual eletrônico inserto no programa.

j) A **CONTRATADA** não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do **FICATES** para atender a eventuais necessidades particulares da **CONTRATANTE**, nem para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas no inciso II dessa cláusula.

II – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do **FICATES** compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do **FICATES** bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail.

b) Orientação para a utilização do **FICATES** e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do **FICATES**, na sede da **CONTRATADA**, se a **CONTRATANTE** entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no **FICATES**, através de e-mail, telefone ou disponibilização de nova versão do programa de informática.

e) Os serviços previstos nesse inciso não implicam em esclarecimentos ou interpretação de legalidade sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de



trânsito, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do **FICATES** e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos, controle da execução contratual e fiscalização contratual.

III – DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do **FICATES** compreende o seguinte:

a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionada às operações do **FICATES**, de natureza constitucional ou infraconstitucional, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela **CONTRATADA**.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso, através de página de internet indicada pela **CONTRATADA**.

c) A atualização do programa **FICATES**, referida nesse inciso, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da **CONTRATANTE**. Ocorrendo tal necessidade, a **CONTRATADA** avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

d) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da **CONTRATANTE**, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela **CONTRATADA** e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços técnicos com a supervisão e assessoria de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.

b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela **CONTRATADA**, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para a **CONTRATANTE**.

c) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a **CONTRATADA** remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.

d) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) Informar a **CONTRATANTE** sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**.

f) Assegurar, durante o período do contrato ora firmado, a validade técnica da versão do **FICATES** ora contratada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.

b) Atualizar o **FICATES** com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela **CONTRATADA**, conforme especificações da **CLÁUSULA PRIMEIRA** desse contrato.

c) Utilizar o sistema **FICATES** exclusivamente para o processamento das informações de exclusiva necessidade do Município, vedada a disponibilização do **FICATES** para o processamento de informações de outros entes públicos, entidades da Administração Indireta ou para fins particulares.

d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 6 (seis meses), a contar de **24/01/2018**.

CLÁUSULA SEXTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados (licença de uso por prazo definido, prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática), a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), o valor total será diluído em seis parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: para a hipótese de atendimento na sede da **CONTRATANTE**, é fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para despesas de estadia e alimentação e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, contado da sede da **CONTRATADA**, ida e volta, até a sede da **CONTRATANTE**. Nesse caso, a **CONTRATADA** remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela **CONTRATANTE**, quando concordar com as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.022 – Manutenção SMEC

Código reduzido: 6728 Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Recurso: 0020 MDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de janeiro de 2018.

LEOCARLOS GIRADELLO
Prefeito Municipal
Contratante

DARCÍ REALI
Diretor do Instituto de Estudos Municipais Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS: _____



- Sistema de Fiscalização e Cálculo de Transporte Escolar.

1. Sobre o Sistema

- Multiusuário (uso em redes)
- Desenvolvido em C#
- Utiliza banco de dados MySQL

2. Requisitos do Sistema

- .NET Framework instalado em todas as estações que rodarão o sistema
- Windows 2000, XP, 2003 ou Vista (o .NET não pode ser instalado em versões anteriores do Windows)
- 256MB de RAM e 120MB livre em disco
- Servidor MySQL com acesso disponibilizado a todas as estações que irão rodar o sistema

3. Recursos do sistema

3.1. Módulo de cadastramento

- Escolas, níveis escolares, séries e turmas
- Usuários: alunos, professores e outros
- Recursos humanos: motoristas, monitores e outros relacionados ao transporte
- Tipos de veículos
- Vistorias técnicas e outros parâmetros indicativos das obrigações de trânsito e contratuais
- Cotação de combustíveis - o sistema permite fazer cotação em diversos postos e depois gerar um cálculo médio
- Composição da remuneração de servidores estatutários e celetistas envolvidos com a execução do transporte escolar
- Parâmetros - dias letivos do ano, meses letivos do ano, média de horas/mês

3.2. Módulo de cálculo

- Cadastramento anual de itinerários, que podem ser subdivididos por rotas. Dessa forma, pode-se gerenciar a necessidade e custo de veículos reservas além de visualizar a licitação como um todo ou em partes
- Permite a importação de itinerários de um ano para outro. É aqui que são cadastrados os dados que servirão de base para o cálculo da planilha, tais como: quilometragem pavimentada ou não, tipo de veículo, impostos e taxas, seguros, combustíveis, manutenção dos veículos, despesas administrativas, recursos humanos, taxa de retorno sobre o investimento e os demais fatores relacionados ao custo do transporte
- Geração de planilha, analítica e sintética, de custos por itinerário, abrangendo todas as características cadastradas no item anterior, gerando valores parâmetros para licitação. Apresenta diversos relatórios e gráficos para facilitar a tomada de decisão
- Geração de planilha para proposta de licitante, com parâmetros de mínimo e máximo de admissibilidade em cada componente de custo.



3.3. Módulo de fiscalização

- Acompanhamento mensal da execução financeira, com geração de relatórios sobre o custo dos usuários por redes e níveis de ensino, escolas, séries, turmas e origem, facilitando a prestação de contas dos recursos estaduais e federais (em desenvolvimento)
- Cálculo mensal dos valores por contrato, relacionados ao calendário letivo, para liquidação dos valores a serem pagos
- Cadastro de todos os fatores a serem vistoriados durante a execução contratual, incluindo detalhamento de recursos humanos, veículos e usuários
- Acompanhamento da fiscalização dos serviços, com parâmetros indicativos das obrigações relacionadas à legislação de trânsito, às exigências contratuais e às demais obrigações assessorias
- Geração de relatórios dos itens fiscalizados e das irregularidades, para encaminhamento ao setor competente.